

Regulamento eleitoral da Comissão de Grelados da Queima das Fitas (Universidade de Coimbra)

Preâmbulo

A Queima das Fitas é um evento festivo de carácter anual que abrange uma variedade de atividades desportivas, formativas e tradicionais. O seu planeamento e concretização compete à Comissão de Grelados que integra a Comissão Organizadora da Queima das Fitas (COQF). O presente regulamento define as condições exigidas aos candidatos e os respetivos moldes da sua eleição, condensando as normas já previstas no *Código de Praxe da Universidade de Coimbra, Regulamento de Organização da Queima das Fitas e Estatutos da Associação Académica de Coimbra*.

Artigo 1º

A Comissão de Grelados da Queima das Fitas (Universidade de Coimbra)

- a) A Comissão de Grelados é um órgão da Queima das Fitas, que tem por tarefa a idealização da festa, estabelecido através do artigo 74º do Código de Praxe da Universidade de Coimbra.
- b) A Comissão de Grelados da Queima das Fitas é composta por 8 comissários, nomeadamente um por cada Faculdade da Universidade de Coimbra.

Artigo 2º

Condições de candidatura à Comissão de Grelados da Queima das Fitas

- a) Podem candidatar-se a comissários todos os estudantes da Universidade de Coimbra que reúnam as condições de Grelado previstas no 48º artigo do Código de Praxe da Universidade de Coimbra e que se façam portar das respetivas insígnias na forma e modo previstos nos artigos 61º, 62º e 63º do Código de Praxe da Universidade de Coimbra.
- b) Para efeitos de candidatura a comissário, a condição de grelado requer validação presencial, pelo Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra, na cerimónia pública de Imposição das Insígnias, tal como previsto nos 48º e 68º artigos do código de Praxe da Universidade de Coimbra.



MAGNUM CONSILIUM VETERANORVM



Artigo 3º

Candidaturas e respetivos prazos

- a) O edital referente à eleição da Comissão de Grelados é publicado, pelos menos, nos 14 dias antecedentes ao escrutínio.
- b) As fichas de candidatura são anexadas no respetivo edital, devendo os candidatos entregá-la devidamente preenchidas, na Sala do Sr. Xico, piso 1 da AAC, dentro do prazo previsto no respetivo edital.
- c) As candidaturas são apresentadas em listas individuais, subscritas por, pelo menos, 5 Grelados da sua Faculdade.
- d) Após a submissão da candidatura e dentro do prazo previsto em edital, todos os candidatos serão contactados via email com os resultados da validação da sua candidatura.
- e) Se não se apresentarem quaisquer candidatos numa Faculdade, o Dux Veteranorum e o presidente da Direção Geral da AAC diligenciarão no sentido de convidar candidatos a comissários.

Artigo 4º

Cadernos eleitorais

- a) A elaboração dos cadernos eleitorais é da competência do Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra.
- b) Integram os cadernos eleitorais aqueles que, à semelhança dos candidatos, reúnam as condições de Grelado e cujo a sua condição tenha sido validade presencialmente, pelo Conselho de Veteranos da Universidade de Coimbra, na Imposição das Insígnias, tal como previsto nos 48º e 68º artigos do código de Praxe da Universidade de Coimbra.
- c) Os cadernos eleitorais poderão ser consultados no prazo previsto em Edital e mediante solicitação à Comissão Eleitoral. A sua consulta requer a presença da Comissão eleitoral no ato.

Artigo 5º

Comissão eleitoral

- a) Cabe à Comissão Eleitoral assegurar e regular o funcionamento do processo eleitoral, nomeadamente durante a votação e escrutínio de resultados.
- b) A Comissão Eleitoral é composta por três membros delegados pelo *Dux Veteranorum* da Universidade de Coimbra e por um membro observador indigitado pelo Conselho Fiscal da Associação Académica de Coimbra, sem direito a voto.



MAGNVM CONSILIVM VETERANORVM



Artigo 6º

Escrutínio

- a) O escrutínio eleitoral decorre na Sala do Sr. Xico, Piso 1 da AAC, em data e hora previstas em edital. A Comissão Eleitoral poderá, por motivos logísticos, alterar o local do escrutínio mediante informação pública e directa aos candidatos.
- b) A eleição será feita por voto secreto e direto pelos Grelados de cada uma das Faculdades da Universidade de Coimbra.
- c) Cada Grelado terá direito a votar, apenas uma vez, no candidato da sua Faculdade.
- d) Para exercer o seu direito de voto o Grelado terá que cumprir com as seguintes condições:
 - 1. Estar inscrito nos cadernos eleitorais mediante participação e validação da sua condição na cerimónia de Imposição de Insígnias;
 - 2. Apresentar-se correctamente de Capa e Batina, portando a sua Insígnia Pessoal na forma e modo previstos nos artigos 61º, 62º e 63º do Código de Praxe da Universidade de Coimbra;
 - 3. Apresentar identificação que comprove a sua condição de estudante na Universidade de Coimbra;
- e) Cabe à Comissão Eleitoral, auxiliada por delegados do Conselho de Veteranos, avaliar o cumprimento das condições do ponto anterior, podendo esta invalidar o voto em situações onde haja expresse desrespeito, distúrbios para com o processo eleitoral ou comprovada tentativa de fraude.
- f) Eleições de candidato único podem ser aglutinadas numa mesma urna de voto, desde que esta só contenha candidatos na mesma condição;
- g) A contagem de votos dar-se-á imediatamente a seguir ao fecho da última urna, começando pela urna dos candidatos únicos, e as seguintes, pela ordem da hierarquia das Faculdades. Os candidatos devem ser convidados a marcar presença na contagem de voto;
- h) São eleitos a Comissão os Grelados que obtiverem o maior número de votos, perante o escrutínio eleitoral.
- i) Em caso de empate será efetuado um novo escrutínio, nos prazos decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 7º

Atas

- a) Durante o escrutínio serão produzidas três atas: Abertura, Fecho e Escrutínio;
- b) As atas de abertura e fecho remetem para o processo de abertura e fecho de urna, devendo haver uma ata para cada urna presente. Na ata deve constar a hora do acto e as observações relevantes para este, sendo assinada pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos presentes.
- c) A ata de escrutínio corresponde a assinalar a contagem de votos e observações relevantes no ocorridas durante a contagem, sendo assinada pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos presentes.



MAGNVM CONSILIVM VETERANORVM



Artigo 8º

Voto por envelope

- a) É permitido o voto por envelope para salvaguardar o direito de voto do Grelado em situações em que a validade da sua condição possa ser dúbia ou ter sido alvo de falha não imputável ao próprio;
- b) O voto por envelope procede-se do seguinte modo:
 1. É dado ao eleitor dois envelopes.
 2. Num dos envelopes o eleitor coloca o boletim com o seu voto e sela-o.
 3. No outro envelope inscreve o seu nome e número de estudante numa parte exterior visível.
 4. O envelope anónimo, com o boletim de voto, é colocado e selado dentro do envelope identificado.
 5. O eleitor procede a colocar o envelope dentro da urna.
- c) Os votos por envelope só serão contabilizados caso o número de envelopes na urna seja suficiente para que se possa verificar uma alteração do resultado final da eleição.
- d) Para que um voto por envelope seja validado, a Comissão Eleitoral terá que avaliar a situação da pessoa identificada, sendo ónus do eleitor providenciar os meios de prova da legalidade da sua condição enquanto eleitor válido. Caso não seja possível comprovar a validade do eleitor, o voto por envelope é descartado.
- e) Os envelopes identificados só serão abertos após o processo de validação individual de todos os eleitores por envelope.
- f) A abertura dos envelopes procede-se do seguinte modo:
 1. O envelope identificado é aberto e o segundo envelope, anónimo, com o boletim de voto, é colocado dentro duma urna selada.
 2. Após todos os envelopes validados terem sido colocados dentro da urna, procede-se à abertura da urna e à abertura dos envelopes anónimos fazendo a respectiva contagem dos boletins de voto.
- g) O procedimento e contagem dos votos por envelope tem que decorrer e estar concluído no prazo de 48 horas após o escrutínio.

Artigo 9º

Procedimento de reclamação

- a) O processo de reclamação dos cadernos eleitorais poderá ser efetuado através de um requerimento entregue à Comissão Eleitoral, nos prazos previstos em Edital. Sendo depois competência da mesma a deliberação final sobre o diferimento.
- b) Todas as reclamações relacionadas com o processo eleitoral deverão ser apresentadas, à Comissão Eleitoral, por escrito até 48h posteriores ao escrutínio.



MAGNVM CONSILIVM VETERANORVM



Artigo 10º

Divulgação de Resultados e Tomada de Posse

- a) O resultado das eleições deverá ser comunicado ao Conselho Diretivo da Queima das Fitas no prazo máximo de cinco dias úteis após o apuramento do resultado.
- b) A Comissão de Grelados toma posse conjuntamente, em livro próprio, em cerimónia pública, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, e perante o *Dux Veteranorum* e o Presidente da Direção Geral da AAC.

Artigo 11º

Casos Omissos

Todos os casos omissos serão avaliados pela Comissão Eleitoral, composta segundo o Artigo 5º, tendo esta legitimidade total para a sua resolução.



MAGNVM CONSILIVM VETERANORVM

